REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 88

Quarta - feira, 10 de Maio de 1995

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/95/M
Aprova o relatório e conta da Assembleia Legislativa Regional da
Madeira referentes ao ano de 1993.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/95/M

Dánovaredacção ao artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/M, de 24 de Setembro, que estabelece a estrutura orgânica e o funcionamento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Decreto Regulamentar Regional n.º 11/95/M

Introduz alterações ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 8 de Junho, que aprova a orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 90/95

Altera o Quadro de Pessoal do Centro Regional de Saúde.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/95/M

Aprova o relatório e conta da Assembleia Legislativa Regional da Madeira referentes ao ano de 1993

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve, na sua sessão plenária de 7 de Março de 1995, nos termos dos artigos 5.°, alínea b), e 57.° do Decreto Legislativo Regional n.° 24/89/M, de 7 de Setembro (Estrutura Orgânica da Assembleia Legislativa Regional), aprovar o relatório e a conta da Assembleia Legislativa Regional referentes ao ano de 1993.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional de 7 de Março de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, em exercício, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/95/M

Estabelece a nova redacção do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/M, de 24 de Setembro

Nos termos do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/M, de 24 de Setembro, que estabelece a estrutura

orgânica e o funcionamento do Serviço Regional de Saúde, foi instituída a composição e a forma de nomeação dos órgãos de direcção dos centros de saúde concelhios.

A experiência entretanto adquirida desde a entrada em vigor daquele diploma impõe em ordem a uma gestão mais racional e eficiente dos centros de saúde, a necessidade da alteração e composição daqueles órgãos de direcção.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/91/M, de 7 de Agosto, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.°O artigo 30.° do Decreto Regulamentar Regional n.°27/92/M, de 24 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 30.°

Órgãos de direcção dos centros de saúde

- 1—Nos centros de saúde concelhios, os titulares dos órgãos de direcção são livremente nomeados pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
- 2—Os órgãos de direcção dos centros de saúde concelhios são compostos por:
 - a) Um director, a nomear de entre o pessoal médico, de preferência de entre os que prestem serviço em regime de dedicação exclusiva;
 - b) Um enfermeiro, de preferência com categoria não inferior a enfermeiro-chefe;
 - c) Um funcionário administrativo, de preferência com categoria não inferior a chefe de secção.
- 3—Em face das especificidades do concelho, os órgãos de direcção respectivos poderão integrar ainda adjuntos do director, em número não superior a dois, a nomear pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais de entre o pessoal médico.

4—Os adjuntos são equiparados a vogais para efeitos remuneratórios.

5—Aos adjuntos cabe coadjuvar o director no exercício de funções, podendo este delegar naqueles as suas competências.

6—O director designará o adjunto que o substituirá nas ausências ou impedimentos.

Art. 2.° O presente diploma produz efeitos reportados a 14 de Novembro de 1994.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 22 de Março de 1995.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Assinado a 4 de Abril de 1995.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

Decreto Regulamentar Regional n.º 11/95/M

Introduz alterações ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 8 de Junho, que estabelece a orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

Considerando que desde a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional que aprovou a orgânica do Serviço de Protecção Civil da Madeira a este têm sido cometidas, por lei, competências para a emissão de pareceres, análise e aprovação de projectos de segurança contra incêndios e execução de vistorias em empreendimentos turísticos, espaços comerciais e edifícios para habitação e que, para estas áreas técnicas, não dispõe aquele Serviço de uma estrutura orgânica adequada;

Considerando que, neste contexto, é urgente a criação de uma divisão técnica, para fazer face aquelas necessidades;

Considerando que esta circunstância impõe, do mesmo passo, a alteração do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 8 de Junho:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6-A/93/M, de 25 de Marco, decreta o seguinte:

de 25 de Março, decreta o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional
n.º 11/90/M, de 12 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 8.º

Estrutura

| |) SRPCM é superiormente dirigido por um presidente, que |
|------|---|
| será | coadjuvado por um vice-presidente, e integra: |
| (| 1) |
| | .1 |

- d) Divisão de Análise de Riscos Tecnológicos;
- c) Repartição dos Serviços Administrativos.

Art. 2.º É aditada ao diploma referido no artigo anterior uma secção v-A que integra o artigo 31.º-A, com a seguinte redacção:

SECÇÃO V-A

Divisão de Análise de Riscos Tecnológicos

Artigo 31.°-A

Natureza

1—A Divisão de Análise de Riscos Tecnológicos (DART) é um serviço ao qual compete:

a) A realização de estudos de apoio, no âmbito da segurança contra incêndios e outros riscos tecnológicos;

 b) A execução de vistorias que, nos termos da lei, estejam cometidas ao SRPCM.

2-A DART é dirigida por um chefe de divisão.

Art. 3.º O mapa anexo ao diploma legal referido no artigo 1.º e a que se refere o n.º 2 do artigo 35.º passa a ter a composição constante do mapa anexo ao presente diploma, nas partes respeitantes a pessoal dirigente, pessoal técnico superior, pessoal técnico profissional e pessoal administrativo, e que dele fazem parte integrante.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte

ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 22 de Março de 1995.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Assinado a 4 de Abril de 1995.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

ANEXO I

| Grapo de pessoal Qualificação profissional Area profissional | | Carreira | Categoria | Numero de lugares | Lugares a extinguir |
|--|--|--|---|-------------------------|---------------------------|
| Pessoal dirigente | _ | - | Presidente. Vice-presidente Chefe de divisão. | 1 1 1 | - |
| Pessoal técnico superior. | Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito das respectivas formações e especializações. | Técnica superior | Assessor principal. Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.º classe Técnico superior de 2.º classe Estagiário | 2 | - |
| Pessoal tecnico-profis- sional. | Inspecção técnica aos corpos de bombeiros e fiscalização das nor- mas de protecção e prevenção contra o risco de incêndios. | Técnica profissional de ins- pecção de bombeiros. | Técnico-adjunto especialista principal Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.º classe Técnico-adjunto de 2.º classe | 1 | - |
| Pessoal administra- tivo. | Execução e processa- mento de tarefas rela- tivamente a uma ou mais áreas de activi- dade funcional (admi- nistração de pessoal, patrimonial e finan- ceira, expediente, dac- tilografia e arquivo). | Oficial administrativo | Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial | 3 | - |

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 90/95

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

A Portaria n.º 76/93, de 7 de Junho aprovou o quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde.

Considerando que ao nível do pessoal técnico superior se verifica um desajustamento entre os lugares do quadro e as necessidades do serviço, em ordem a uma maior eficácia urge proceder ao seu alargamento.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

O quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 76/93, de 7 de Junho, no que concerne ao pessoal técnico superior é alterado, passando a ser o constante do anexo 1 à presente Portaria.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais.

Assinado em 3 de Maio de 1995.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas

ANEXO I

Alteração do Quadro do Centro Regional de Saúde aprovado pela Portaria n.º 76/93, de 7 de Junho

| GRUPO DE PESSOAL | ÁREA Funcional | CARREIRAS | CATEGORIA/CARGO | N° DE LUGARES | OBSERVAÇÕES |
|--------------------------------|---|--------------------|--|---------------------|---|
| | Mera consulta Jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos | Consultor Jurídico | Consultor Jurídico Assessor, Principal, Assessor, Principal, de 1ª Classe ou de 2ª Classe | 4 | |
| PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR | Anatomia Patológica | | Chefe de Serviço Assistente Graduado ou Assistente | 1 } a) | a) Em simultāneo so podem estar ocupados dois lugares |
| | Medicina Física e Reabilitação | Médica Hospitalar | Chefe de Serviço Assistente Graduado ou Assistente | 1 }a) | a) Em simultāneo so podem estar ocupados dois lugares |

Preço deste número: 60\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa (Ano) ... 7 980\$00 (Semestral) 4 000\$00 Cada Série ... 2 640\$00 1 320\$00

Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido. "O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"